



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Antônio Freire Lima Filho		
EMENTA: Autoriza a Célula de Educação de Jovens e Adultos da Secretaria de Educação Básica a promover exames supletivos, em época especial, em favor de Antônio Freire Lima Filho.		
RELATOR: Jorgelito Cals de Oliveira		
SPU Nº 00044380-8	PARECER Nº 0033/2000	APROVADO EM: 07.02.2000

I - RELATÓRIO

Processo Nº 00044407-3, em que Antônio Freire Lima Filho tendo sido classificado no recente vestibular da Universidade Federal do Ceará e havendo cursado o ensino médio na CEFET solicita prestar exames supletivos referentes aquele ensino, aproveitando, se possível, as disciplinas já estudadas.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O aproveitamento de estudos é norma em todo sistema de ensino baseada na própria Lei nº 9394/96. O aluno diz ter concluído o ensino médio no CEFET, tendo sido reprovado apenas em disciplinas profissionalizantes. Como foi classificado no vestibular recentemente realizado na Universidade Federal do Ceará, o C.E.J.A., poderá, em época especial, fazer exames referentes ao ensino supletivo ou aproveitar as disciplinas já estudadas. Para isso, fica autorizado desde já a proceder da melhor maneira possível.

III – VOTO DO RELATOR

Pelo procedimento acima adotado.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer Nº 0033/2000

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará aprova o voto do Relator.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de fevereiro de 2.000.

PARECER	Nº	0033/2000
SPU	Nº	00044380-8
APROVADO	EM:	07.02.2.000

Jorgelito Cals de Oliveira
Relator e Presidente da Câmara

Marcondes Rosa de Sousa
Presidente do CEC